

Esta norma foi publicada no Site da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/05/2019, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Procuradoria Jurídica, 23/05/2019.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.371, DE 23 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.362, DE 01 DE MARÇO DE 2019 QUE REFORMULA O PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II - A, que integra a Lei nº 1.362, de 01 de março de 2019, passa a vigorar com as novas redações contidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 23 de maio de 2019.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, DA LEI Nº 1.371, DE 23/05/2019

ANEXO II - A
TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Altera a Lei nº 1.362/2019)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ATRIBUIÇÕES | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITO PARA ACESSO | | FORMA DE RECRUTAMENTO | CÓDIGO DO CARGO | Nº DE VAGAS | SÍMBOLO DE VENCIMENTO |
|---------------------------|-------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| | | | ESCOLARIDADE | OUTROS (Ainda o art. 27 desta lei) | | | | |
| [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] |
| 13. ASSISTENTE SOCIAL | [...] | 30 horas (Lei Federal nº 8.662/93) | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | CE-XV |
| [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] |
| 45. FISIOTERAPEUTA | [...] | 30 horas (lei federal 8.856/94) | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | CE-XV |
| [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] |
| 96. TERAPEUTA OCUPACIONAL | [...] | 30 horas (lei federal 8.856/94) | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | CE-XV |